

fessarem, e por carta ordeno ao Vigario da Vara de Viamão, que lhes dê todas as mais faculdades de que necessitarem para o bom, e saudavel apascentamento das almas dos moradores, de que estão encarregados, e V. Ex.<sup>a</sup> pode sem obstaculo algum proseguir no estabelecimento da nova Povoação, porque para isso nem o devia impedir aquelle procedimento do Vigario da Vara do Viamão, nem lhe pode obstar esta minha determinação, porquanto o darem os moradores obediencia a este ou aquelle *Pellado*, e muito principal interinamente parece que em nada pode encontrar as suas conveniencias temporaes. Isto não obstante farei tudo o que for do aggrado de V. Ex.<sup>a</sup>, e estou muito prompto para conformar-me com o que se decidir a este respeito. D.<sup>s</sup> G.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> ann.<sup>s</sup> — R.<sup>o</sup> de Janeiro em 4 de Abril de 1768. — De V. Ex.<sup>a</sup>, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Dom Luiz Antonio de Souza. Am.<sup>o</sup> mais fiel e obrigado. — *Fr. Bispo do Rio de Janeiro.*

Tãobem foi a copia do Acordão da Camara de Viamão, que fez no anno de 1767, em que diz tinhão noticia que o S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo mandára formar huma nova villa nas Lagens, o qual districto pertencia á referida Camara, etc. A qual copia se não escreve aqui porque S. Ex.<sup>a</sup> a tem na colecção das cartas do Continente do Sul, anexa a huma de Antonio Corrêa Pinto de 16 de Janeiro de 1767.

## N. 16

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.: — Já a V. Ex.<sup>a</sup> tenho exposto a outra duvida que ha sobre a quem pertence a Jurisdição Eccleziastica da nova Villa de Guaratuba, pela razão de que, quando se separou deste Bispado



o territorio que discorre do Rio de S. Francisco para o Sul, se ficou entendendo que era toda a Freguezia deste nome, que comprehende todos os matos até a margem do Sul da enseada de Guaratuba, onde fundo a nova villa, sobre que hé precisa a providencia de V. Ex.<sup>a</sup>, porquanto o remedio que agora dá o Bispo do Rio de Janeiro dando tãobem licença aos Religiozos que se achão no Campo das Lagens (que já a tinhão do Ordinario de S. Paulo) com a clauzula de — *se lle pertencer* — não pode servir para o districto em que fundo a villa de Guaratuba porque de huma a outra vay esta diferença que nas Lagens está hum e outro Bispado na duvida de — *a quem pertence* — ; porem, em Guaratuba, pela morte do primeiro Bispo de S. Paulo <sup>(1)</sup>, que defendia aquella jurisdicção ficou continuando a posse pelo Bispado do Rio de Janeiro, e para se lhe pedirem as providencias não só tornamos a complicar com a jurisdicção deste Bispado, mas acresce tãobem com a Provedoria do Rio de Janeiro, porque a congrua, e despezas do clerigo que houver de vir de lá para Parocho da dita Povoação hão de ser muito mais avultadas do que sendo estabelecidas a qualquer clerigo deste Bispado daly vizinho, e para ser paga por esta Provedoria não tem forças, e para a do Rio de Janeiro a pagar, dirão que lhe não toca por pertencer a diferente Governo. V. Ex.<sup>a</sup> determinará o que lhe parecer mais acertado. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> — S. Paulo 6 de Mayo de 1768. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) Guaratuba é villa do Estado do Paraná e está na costa do mar entre Paranaguá ao norte e S. Francisco, que lhe fica ao Sul; foi elevada a villa por D. Luiz Antonio em Março de 1770.

(N. da R.)

